



Lei nº 519/2008

Institui o Conselho Municipal do idoso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Anadia – Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso, sendo órgão consultivo, deliberativo, normatizador e fiscalizador da Política Municipal do Idoso, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Considera-se idoso para efeito desta Lei, as pessoas a partir de 60 anos de idade.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – Coordenar as ações relativas a Política de Assistência Social do Idoso;
- II – Participar da formação, monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso;
- III – Cadastrar e acompanhar entidades e organizações de atenção a pessoa idosa cuja área de atuação e abrangência seja de âmbito Municipal;
- IV – Manter um banco de dados na área do Idoso;
- V – Viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do Idoso, que proporcionem sua integração à sociedade;
- VI – Fiscalizar o funcionamento das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência a pessoa idosa e seus familiares, em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais, Ministério Público e Conselhos Municipais ligados ao segmento;
- VII – Divulgar e fiscalizar a aplicação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) especialmente no que se refere a garantia de prioridade pelos órgãos públicos.
- VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 06 membros titulares e respectivos suplentes, na forma seguinte:

- I – 03 (três) representantes governamentais e seus respectivos suplentes:
 - a) 01 (um) da SMAS
 - b) 01 (um) da SMS
 - c) 01 (um) da SMED
- II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil que atuam na área do Idoso no Município, escolhidos em fórum próprio:
 - a) 01 (um) representante dos usuários ou organizações dos usuários;
 - b) 01 (um) representante das entidades ou organizações de trabalhadores e categorias profissionais da área;
 - c) 01 (um) representante das entidades ou organizações que defendem os interesses dos idosos.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANADIA

Parágrafo 1º - Todos os membros titulares e suplentes do CMI (Conselho Municipal dos Idosos) serão nomeados pelo Prefeito do Município para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo 2º - Os representantes governamentais referidos no item I deste artigo, serão indicados pelos seus Secretários e nomeados pelo Prefeito do Município.

Parágrafo 3º - Os representantes da sociedade civil referidos no item II deste artigo serão escolhidos em assembléia especial convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de DECRETO e também de divulgação nas rádios e órgãos públicos locais com a fiscalização do Ministério Público Municipal.

Parágrafo 4º - O Conselho Municipal do Idoso, dentre seus membros titulares, elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, que exercerão suas funções pelo tempo de duração dos respectivos mandatos. Serão escolhidos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo 5º - O desempenho da função de membro do Conselho do Idoso será considerado relevante prestado ao Município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Único -- A disposição deste artigo não elide ressarcimento dos conselheiros por eventuais despesas com TRANSPORTE, ESTADIA, E ALIMENTAÇÃO desde comprovada no estrito cumprimento de atividades ligadas a função.

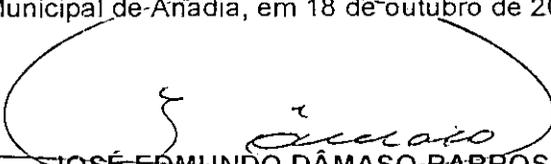
Parágrafo 6º - O Conselho deverá compor em sua equipe, uma Secretária e uma Assessoria que desenvolva atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento e atuação.

Parágrafo 7º - As normas de funcionamento e atuação do Conselho do Idoso e da sua assessoria serão descritas em seu Regimento Interno e elaboradas por ocasião da primeira Reunião Ordinária.

Parágrafo 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico ao Conselho Municipal do Idoso, e fornecerá os recursos humanos, financeiros e administrativos necessários ao seu funcionamento, bem como ao de sua assessoria, comissões e grupos de trabalho que venham o Conselho a constituir.

Parágrafo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Anadia, em 18 de outubro de 2008.



JOSE EDMUNDO DÂMASO-BARROS
Prefeito